



**PREFEITURA DE MARACANAÚ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO(A): Sistema Municipal de Ensino

EMENTA: Dispõe sobre acompanhamento e fiscalização de organização da Sociedade Civil - Instituto Idear - com objetivo de fazer a gestão técnico-pedagógica de 12 (doze) laboratórios de robótica vinculados às escolas públicas municipais de Maracanaú-CE, ministração de aulas e execução de projetos de robótica educacional

RELATOR(A): Gleíza Guerra de Assis Braga

PARECER CME CP N° 04/2025

APROVADO EM: 22/05/2025

I - RELATÓRIO

A Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em Termos de Colaboração, em Termos de Fomento ou em Acordos de Cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com Organizações da Sociedade Civil.

O Município de Maracanaú realizou Chamada Pública nº 14.002/2024-CHP para a habilitação e credenciamento de organizações da sociedade civil com objetivos sociais voltados à promoção de atividades e finalidades inerentes à área da assistência social, educação e saúde. A Comissão Especial de Licitações da Prefeitura de Maracanaú torna público o resultado da referida chamada no dia 25 de fevereiro de 2025.

O Instituto para o Desenvolvimento Tecnológico e Social (Idear) foi credenciado dentre as instituições para atender demandas relacionadas às áreas da Saúde, Educação e Assistência Social.

O Instituto Idear tem como objetivo fazer a gestão técnico-pedagógica de 12 (doze) laboratórios de robótica vinculados às escolas públicas municipais de Maracanaú-CE, ministrando aulas e fazendo a execução de projetos de robótica educacional, utilizando os kits de robótica adquiridos e disponibilizados pela Prefeitura.

De acordo com a Lei nº 13.019/2014, artigo 60, o acompanhamento e fiscalização da execução da parceria deve ser realizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo, sendo estas sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Sendo assim, este CME, por meio do Parecer em tela, reafirma o acompanhamento e fiscalização da execução da referida parceria.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pronunciamento tem amparo legal:

1) no que estabelece a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, dando destaque ao Art. 60:

Art. 60. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de

políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. As parcerias de que trata esta Lei estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

2) no Edital de Chamada Pública nº 14.002/2024-CHP, e em seu Aviso de Julgamento de Habilitação.

3) na Resolução CME nº 34/2019, a qual "institui e orienta a implantação da Base Curricular de Maracanaú - BCM, a ser respeitada obrigatoriamente no Sistema Municipal de Ensino de Maracanaú":

- em seu Art. 4º, inciso VII: "selecionar e aplicar recursos didáticos e tecnológicos para apoiar o processo de ensino e aprendizagem";
- dentre as competências da BCM apresenta a educação digital como forma de entender e explicar a realidade (Art. 10);
- no Art. 85, inciso VII coloca como competência da Secretaria de Educação: assegurar o desenvolvimento da cultura digital, aliada aos processos e às práticas pedagógicas, como meio de fortalecer o aprender e o ensinar; e,
- no Art. 86, inciso VI, que incumbe às unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, a implementação de "ações para o desenvolvimento da cultura digital, aliada aos processos e às práticas pedagógicas como meio de fortalecer o aprender e o ensinar".

E ainda,

4) na Resolução CME nº 50/2023, a qual "fixa as normas para o Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Maracanaú", em seu Art. 20, § 4º, que apresenta a "Educação Digital com foco na responsabilidade no uso das mídias" como parte diversificada, sendo de forma transversal e integradora.

III - VOTO DO(A) RELATOR(A)

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação tem como responsabilidade, enquanto órgão de política pública e controle social de atuação na área da educação, o acompanhamento e fiscalização da execução da parceria entre a Prefeitura de Maracanaú e o Instituto Idear. Para tal, deve ser elaborado Plano de Trabalho e Cronograma de Execução, com vistas a detalhar as tarefas e as ações necessárias para realizar o referido acompanhamento.

Os documentos citados acima devem ser elaborados juntamente com equipe responsável pela demanda na Secretaria de Educação, e devem ter como base a Proposta Técnico-financeira apresentada pelo Instituto Idear e aprovada na Chamada Pública.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

O Processo foi aprovado na íntegra pelo Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Maracanaú.

Maracanaú, 22 de maio de 2025.


Gleiza Guerra de Assis Braga
RELATOR DO PROCESSO


Fábio Freire do Vale
PRESIDENTE DO CME